# PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. 1/2021 - CIA 0745111-80.2019.8.11.0013**

**EXTRATO DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO**

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 738/2021-PRES-C.ADM, de 09/08/2021, publicada no DJE-MT, Ed. n.º 11039, pág. 10, disponibilizado em 10/08/2021, comunica aos interessados o resultado divulgado na Sessão Pública do dia 16/09/2021 relativo à análise de documentação da **FASE DE HABILITAÇÃO** das licitantes participantes da **Concorrência n. 01/2021 - CIA 0745111-80.2019.8.11.0003**, que tem por Objeto: "*Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Pontes e Lacerda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos*", conforme segue abaixo:

**EMPRESAS HABILITADAS:**

**1) CONTRUTORA E LOCADORA DUARTE**, CNPJ n. 08.464.930/0001-08
2) **CONSTRUTORA MEDIANEIRA EIRELI**, CNPJ n. 05.772.561/0001-22;
3**) TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n. 33.550.203/0001-00

Cuiabá/MT, 16 de setembro de 2021.

**Etelvino Alves dos Santos Neto**
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
ADESÃO À ARP - OUTROS ÓRGÃOS N. 2/2021- CIA 00410077-74.2021.8.11.0000

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2021
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS -CODANORTE.

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso vem tornar pública a adesão à Ata de Registro de Preços 1/2021 oriunda do Processo Licitatório n.º 039/2020 em decorrência do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 018/2020, gerenciada pelo Governo do Estado Minas Gerais - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE, com o objetivo de Locação 32 (trinta e duas) unidades de scanner profissional, totalizando o valor de 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) por um período de 6 (seis) meses. A íntegra do ato de adesão e demais documentos encontram-se disponíveis na consulta pública de processo administrativo no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso. Fundamento Legal: Regida pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alteração da Lei 8.883/94 e, ainda, pelos Decretos n. 7.892/2013 e 9.488/2018).
Cuiabá, 16 de setembro de 2021.

Assinado digitalmente
Ivone Regina Marca
Diretora do Departamento Administrativo

## EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE 1a VARA DE MIRASSOL D'OESTE EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO HENRIQUETA FERNANDA CHAVES ALENCAR FERREIRA LIMA PROCESSO n. 0004576-06.2012.8.11.0011 Valor da causa: R$ 28.027,61 ESPÉCIE: [Contratos Bancários]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Endereço: Rua Antonio Martins da Costa, n 817, Centro, MIRASSOL D'OESTE - MT - CEP: 78280-000 POLO PASSIVO: Nome: ROMUALDO PENHA LUIZ Endereço: Rua Vera Lucia, 95, PONTES E LACERDA - MT - CEP: 78250-000 FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO, acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial, conforme documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Ação Monitória proposta por HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO em desfavor de ROMUALDO PENHA LUIZ, em virtude de débito que perfaz, à época da propositura da ação o valor de R$ 28.027,61 (vinte e oito mil e vinte e sete reais e sessenta e um centavos). DECISÃO: "Visto/LN. HSBC BANI BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, qualificado(a/s) nos autos e por meio de(o/a/s) advogado(a/s) regularmente constituído (a/s), propõe AÇÃO MONITORIA (Quantia Certa contra Devedor Solvente) em desfavor de ROMUALDO PENHA LUIZ, também qualificado(a/s) nos autos, requerendo, em síntese, a declaração/reconhecimento do an debeatur e subsequente satisfação/adimplemento do quantum debeatur indicado e demais corolários de regência, colacionando nos autos a documentação legal necessária. Dessarte, preenchidos os requisitos legais gerais do artigo 282 et seq e especiais do artigo 1.102-Ass, ambos do CPC, RECEBO a petição inicial sub examine, que tramitará segundo o rito especial do mesmo art. 1.102-A e seguintes do CPC. Expeça MANDADO de PAGAMENTO, CITANDO a parte requerida para, no prazo de 15 (dias) dias, efetuar o pagamento da dívida ou, querendo, no mesmo prazo, OFERECER EMBARGOS, que suspenderão a eficácia do mandado judicial em testilha. Não sendo opostos referidos embargos, constituir-se-á de pleno direito o titulo executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se na forma do Livro I, Titulo VIII, Capitulo X, do CPC. Na forma do § 1° do artigo 1.102-A do CPC, se a parte requerida cumprir fielmente o mandado de pagamento, ficará ela isenta do pagamento de custas e honorários advocaticios, caso contrário, por força do § 40 do artigo 20 do CPC, fixo honorários advocaticios no importe de 10% (dez por cento) sobre o quantum debeatur. Para o caso de NÃO oposição de embargos pela parte requerida, CITE-A para, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da divida, consignando no referido ato as faculdades e prazos dos artigos 736ss e 745-A do CPC, salientando que, via de regra, os embargos à execução não mais possuem efeito suspensivo, exceto se configurada a hipótese do § 1° do artigo 739-A do referido Diploma Processual Civil. Não sendo encontrada a parte devedora para citação, deve o diligente meirinho arrestar-lhe tantos bens quanto bastem para garantir a execução, não descuidando referido servidor da justiça de, nos dez dias seguintes à efetivação do arresto, procurar novamente a parte executada por três vezes, em dias distintos e, permanecendo a situação, certificará o ocorrido ex vi regramento do parágrafo único e artigo 653 do CPC. Permanecendo o arresto, INTIME a parte exequente para fins e prazo do artigo 654 do CPC, a qual deverá providenciar a citação editalícia da parte executada, pena de extinção processual (arts. 267 e 598, CPC). Regular e pessoalmente citada a parte executada, se não efetuado o pagamento no triduo legal, deve o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado inaugural, proceder de imediato à. PENHORA de bens e sua AVALIAÇÃO, bem como, permear a guarda dos mesmos com nomeação de FIEL DEPOSITÁRIO (público ou privado), de tudo lavrando o respectivo auto/certidão e de pronto intimando a parte executada ut §§ 1° e 40 do artigo 652 cc artigos 665 e 666, inclusive para fins e prazo do artigo 668, todos do CPC. Não sendo crível no caso a adoção dos incisos I e II do artigo 666 do CPC, o encargo de fiel depositário recairá sobre aquele que livremente possuir o bem quando da sua penhora, lavrando-se termo de compromisso e responsabilidade nos autos. Não sendo aceito o encargo pelo possuidor ou se recusando ele a imediatamente assinar respectivo termo na presença do arauto, será constituída fiel depositária a parte exe